



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.212, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Reitera a situação de calamidade pública instituída no Município de São Sepé, bem como em todo o território Nacional, para fins de prevenção, combate e enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), ao passo que referenda os termos do Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de Maio de 2021, o qual dispõe sobre os horários de funcionamento de estabelecimentos e atividades em geral, todas elas de acordo com a realidade do Município de São Sepé/RS, e dá outras providências.

JOÃO LUIZ VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando a publicação do Decreto estadual nº 55.882 de 15 de Maio de 2021, o qual institui e regulou o “Sistema 3As”, de Avisos, Alertas e Ações, para fins de monitoramento, prevenção, combate e enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a Declaração de Estado de Calamidade Pública, em todo o território Estadual e dá outras providências;

Considerando que, todos os Municípios estão obrigados a seguirem os protocolos obrigatórios estipulados pelo Estado;

Considerando que, o Decreto Estadual estabelece e delibera que os Gestores Municipais de cada Região Covid possam deliberar pela aplicação de protocolos variáveis próprios;

Considerando as necessidades e realidades locais, no que tange aos estabelecimentos e atividades econômicas desenvolvidas no território Municipal de São Sepé;

Considerando a necessidade de ainda regulamentar e delimitar horários de funcionamento de estabelecimentos e atividades econômicas, diminuindo, assim, a circulação de pessoas e aglomerações de pessoas de toda a ordem, principalmente no que se refere às necessidades inadiáveis da comunidade, considerando aquelas que, se

Assinado por 1 pessoa: JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosepe.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 93B5-75B0-D29F-90EA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

não atendidas, colocam em risco e perigo a sobrevivência, saúde e/ou segurança de toda a população;

Considerando que a saúde, Direito Fundamental previsto Constitucionalmente, é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir, mediante políticas públicas, sociais e econômicas, as quais visem a redução de risco de contaminação de doença e de outros fatores agravantes, bem como o acesso universal e igualitário às ações, políticas e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, todos na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a emergência em saúde pública instituída em todo o território Nacional e Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal em estabelecer e informar à população, de forma ampla e clara, com relação a todos os protocolos sanitários vigentes, os quais tratam particularmente da realidade de cada setor econômico, considerando, ainda, que a realidade pandêmica ainda existe e persiste, obrigando à manutenção de protocolos mais restritos, especialmente no que se refere às aglomerações nas ruas e de várias outras ordens, uma vez que é comprovado cientificamente o auto índice de contágio dessa maneira;

Considerando o monitoramento diário da situação de saúde local, bem como pelo monitoramento realizado pelo Grupo de Trabalho Saúde (GT Saúde) e Gabinete de Crise do Estado, especialmente no que se refere à capacidade de atendimento do sistema de saúde, local e regional, observando ainda, por meio de boletins locais, o número de casos confirmados, internações e óbitos, no intuito de se ter um acompanhamento mais específico da situação epidemiológica local, especialmente a ser considerada no que se refere a tomada de decisões para a manutenção ou modificação dos protocolos de atividades;

Considerando, ainda, a manutenção e intensificação da atuação da Fiscalização Municipal, em parceria com a Brigada Militar e Polícia Civil, órgãos estes com Poder de Polícia e que atuam diretamente no controle e combate à pandemia, cada um na esfera que lhe cabe, a fim de garantir de forma integral o atendimento aos protocolos sanitários gerais, bem como aqueles estipulados pelo Município de São Sepé;

Considerando, por fim, a situação de “ALERTA” já emitida pelo GT Saúde do Estado à Região R1 e R2, no dia 18 de Maio de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Permanece reiterado o estado de calamidade pública decretado no Município de São Sepé, em razão da emergência de saúde pública de importância

Assinado por 1 pessoa: JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosepe.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 93B5-75B0-D29F-90EA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

internacional e decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), estipulado por meio do Decreto Municipal nº 4.105 de 23 de Março de 2020.

Art. 2º Resta recepcionado, em todos os seus termos, o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de Maio de 2021, o qual institui o Novo Sistema de Controle de prevenção, combate e enfrentamento da pandemia da COVID-19, mais precisamente o Sistema “3As” – Avisos, Alertas e Ações.

Art. 3º Fica determinado que todos os estabelecimentos e atividades, em todo o âmbito do Município de São Sepé, sejam públicos ou privados, somente poderão funcionar se atenderem aos protocolos gerais obrigatórios protocolos de atividades obrigatórios e protocolos de atividades variáveis, todos eles estipulados pelo Estado, até que ocorra a adesão, por parte do Município, à protocolo regional próprio, ainda a ser aprovado e divulgado pela Região R1 e R2, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882/2021, artigos 15 e 16.

Art. 4º Poderão funcionar de acordo com o horário estipulado no Alvará de Localização, sem limitação de horários, considerando a natureza de essencialidade, as seguintes atividades:

I – estabelecimentos de assistência à saúde, incluindo todos os serviços médicos e hospitalares;

II – farmácias;

III – óticas;

IV – serviços funerários;

V – serviços veterinários e agropecuários;

VI – assistência social e atendimento à população considerada em estado de vulnerabilidade;

VII – que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de telentrega;

VIII – postos de combustíveis, vedada em qualquer circunstância a aglomeração de pessoas e permanência de pessoas em quaisquer dos espaços de circulação e nas suas dependências internas;

IX – estabelecimentos dedicados à alimentação e à hospedagem, tanto os situados em zona urbana quanto em estradas e rodovias;

X – hotéis e similares;

XI – órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, da União, do Estado e do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XII – concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

XIII – os serviços de estacionamento e lavagem de veículos;

XIV – aqueles estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos, de pneumáticos, bem como os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XV – estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, manutenção e conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeireiras e similares;

XVI – os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

XVII – os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, peças e acessórios para manutenção, reparos e consertos de aparelhos de refrigeração e climatização, elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, segurança e saúde, bem como transporte de cargas;

XVIII – as atividades presenciais de ensino, cuidados ou de apoio pedagógico a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos elencados anteriormente deverão seguir realizando rígido controle do acesso de pessoas e higienização de mãos e superfícies, com álcool 70%, uso obrigatório e adequado de máscara, cobrindo boca e nariz, observando a ocupação máxima de 50% da capacidade do PPCI, entre funcionários e clientes.

Art. 5º Os restaurantes, bares, lancherias, sorveterias, padarias e similares, que tenham autorização para funcionamento destas atividades, por meio de alvará e **EFETIVA** caracterização da atividade naquele local, exclusivamente àqueles que detêm espaço físico para o recebimento e permanência de pessoas, poderão funcionar da seguinte forma:

I – Ingresso de clientes no local das 06h às 22h, com limite de encerramento das atividades presenciais às 23h;

II – Realização de telentrega das 06h às 2h.

§1º. O funcionamento desses estabelecimentos está vinculado ao atendimento dos seguintes protocolos obrigatórios: a) distanciamento de 2 metros entre mesas; b) mesas com no máximo 5 (cinco) pessoas, todas sentadas; c) ocupação máxima de 40% das mesas; d) operação do sistema de Buffet apenas com funcionários servindo; e) permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, ficando vedada a utilização do local para confraternizações e eventos, de qualquer natureza; f)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

controle de ocupação com a obrigatoriedade de fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida no local; g) operação do sistema de Buffet, se existente, apenas com funcionários servindo.

§2º Fica permitida a realização/colocação de música ao vivo ou mecânica, contando que em volume que não atrapalhe a conversação/comunicação entre os clientes e funcionários, com limitação de horário até às 21h para execução do serviço de “música ao vivo”, se for o caso.

§3º O limite de encerramento de que trata o inciso I diz respeito àqueles estabelecimentos que tem a estrutura física necessária e caracterizadora de restaurantes, bares, lancherias, sorveterias, padarias e similares, não bastando a simples alteração de CNAE para atividades que, na prática, não exerçam e não se caracterizem.

§4º Aqueles estabelecimentos que não atendam às exigências de caracterização do parágrafo 3º deste artigo e que façam exclusivamente a venda de produtos alimentícios em geral, por pegue, pague e leve, se enquadram em “distribuidoras de bebidas”, **devendo cumprir os protocolos estipulados junto ao artigo 7º deste Decreto.**

Art. 6º Mercados de pequeno, médio e grande porte, minimercados, mercearias, fruteiras, feiras livres e similares, que tenham autorização para funcionamento destas atividades, por meio de alvará e **EFETIVA** caracterização da atividade naquele local, exclusivamente àqueles que detêm espaço físico para o recebimento e permanência de pessoas, poderão funcionar da seguinte forma:

I - Ingresso de clientes no local das 06h às 21h, com limite de encerramento das atividades, com clientes que ainda permaneçam no local, às 22h;

§1º O limite de encerramento de que trata o inciso I diz respeito àqueles estabelecimentos que tem a estrutura física necessária e caracterizadora de mercado, minimercado, mercearia, fruteiras, feiras livres e similares, não bastando a simples alteração de CNAE para atividades que, na prática, não exerçam e não se caracterizem, ficando PROIBIDA a permanência e consumo de bebidas ou alimentos no local ou arredores.

§2º Aqueles estabelecimentos que não atendam às exigências de caracterização do parágrafo 1º deste artigo e que façam exclusivamente a venda de produtos alimentícios em geral por pegue, pague e leve, se enquadram em “distribuidoras de bebidas”, **devendo cumprir os protocolos estipulados junto ao artigo 7º deste Decreto.**

Art. 7º Distribuidoras de bebidas poderão funcionar das 06h às 20h, somente no sistema de pegue, pague e leve, ou seja, proibida a permanência e consumo de bebidas ou alimentos no local ou arredores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 8º Lojas de conveniências de postos de gasolina somente poderão funcionar com atendimento ao público no sistema de pegue, pague e leve até às 20h, proibida a permanência e consumo de bebidas ou alimentos no local ou arredores.

Art. 9º Academias, centros de treinamento, estúdios, clubes sociais e similares poderão funcionar da seguinte forma:

I – Atendimento e permanência de pessoas exclusivamente para a realização/execução da atividade física, das 06h às 22h, sendo vedado público expectador.

II – Presença obrigatória de no mínimo 1 (um) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), por estabelecimento, exceto em espaços de quadras esportivas.

§1º A realização de jogos coletivos, atividades de ensino de dança ou esportivo, sejam em espaços públicos ou privados, que exijam contato físico, poderão funcionar desde que os participantes estejam, comprovadamente, **com ciclo de vacinação completo**.

§2º O funcionamento desses estabelecimentos está vinculado ao atendimento dos seguintes protocolos obrigatórios: a) rígido controle de pessoas nos estabelecimentos; b.1) ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil; b.2) ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil; c) esportes coletivos: duas ou mais pessoas com agendamento e intervalo de 30min entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização de equipamentos que, por ventura, se fizerem necessários, desde que os participantes estejam, comprovadamente, **com ciclo de vacinação completo**; d) uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz nas dependências comuns do local; e) aferição de temperatura na entrada do local.

Art. 10. Missas e serviços religiosos, de qualquer crença ou natureza:

I - Poderão funcionar com recebimento e permanência de público das 06h às 21h.

Parágrafo único. O funcionamento desses estabelecimentos está vinculado ao atendimento dos seguintes protocolos obrigatórios: a) controle rígido de ocupação em 25% das cadeiras, assentos ou similares; b) ocupação intercalada de assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas; c) uso obrigatório e ininterrupto de máscara; d) se necessário atendimento, somente individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; e) consumo de bebidas e alimentos somente se necessário à realização de rituais ou celebrações que exijam, com a recolocação da máscara logo após;

Art. 11. Bancos e lotéricas funcionamento das 8h às 20h.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. Estes estabelecimentos devem, obrigatoriamente observar o controle rígido de acesso de clientes, mediante agendamento ou senha, bem como distanciamento interpessoal de, no mínimo 1 metro entre filas e postos de trabalho.

Art. 12. Centros de beleza, estética, cabeleireiros, barbeiros e similares poderão funcionar das 08h às 20h.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos devem, obrigatoriamente observar o controle rígido de acesso de clientes, respeitando o limite de 1 pessoa a cada 4m² de área útil, com distanciamento de, no mínimo, 2 metros entre postos de atendimento.

Art. 13. Comércio em geral poderá funcionar das 08h às 19h, com a adoção de todos os protocolos obrigatórios, como:

Parágrafo único. Estes estabelecimentos deverão realizar rígido controle do acesso de pessoas e higienização de mãos e superfícies, com álcool 70%, uso obrigatório e adequado de máscara, cobrindo boca e nariz, observando a ocupação máxima de 50% da capacidade do PPCI, entre funcionários e clientes.

Art. 14. Todos os estabelecimentos citados e não citados neste Decreto Executivo Municipal devem, obrigatoriamente, além dos protocolos específicos, seguir e fazer cumprir os protocolos obrigatórios exigidos pela situação de pandemia:

I – uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz;

II – a observância do distanciamento social, restringindo e controlando a circulação de pessoas nos locais;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar utilizar lenço de papel ou tecido e/ou colocar o braço tapando a boca ao tossir ou espirrar);

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – garantir a ventilação cruzada nos ambientes (com a permanência de portas e janelas abertas, a fim de garantir o sistema de circulação de ar).

Art. 15. Ainda permanecem as seguintes proibições:

I – consumo de bebidas em via pública;

II – a realização de eventos de qualquer natureza em pubs, casas noturnas e similares, bem como em estabelecimentos comerciais;

III – eventos sociais em ambientes abertos ou fechados, tanto para público adulto quanto infantil;

IV – festas, festejos e procissões religiosas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

V – feiras e exposições comerciais e similares;

VI – casas de festas.

Art. 16. Permanece proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasione aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

Art. 17. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, bem como as sanções previstas pelo procedimento administrativo municipal.

Art. 18. À Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal, no cumprimento das normas deste Decreto, está autorizado, sempre que necessário, solicitar auxílio da Força Policial – Brigada Militar e/ou Polícia Civil – para o fim de cumprimento das normas citadas.

Art. 19. Todos os demais Decretos Municipais que tratem de protocolos de funcionamento e regramento de atividades, no que se refere ao Sistema antigo do Distanciamento Controlado estão revogados, frente a adoção de novo Sistema de Controle pelo Estado.

Art. 20. Este Decreto Executivo passa a ter vigência na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo



Assinado por 1 pessoa: JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosepe.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 93B5-75B0-D29F-90EA

